



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.929, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 060/2003, de autoria do Vereador Daniel Costa)

PUBLIQUE-SE
SAGUÃO DA P.M.L.

HERCULANÔ PINTO FILHO

MG1399-JP

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS DEPÓSITOS DE PNEUS, NOVOS OU USADOS, FERROS-VELHOS E AFINS, UTILIZAREM SISTEMAS DE COBERTURA PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA QUE SE TORNA FOCO GERADOR DO MOSQUITO *Aedes Aegypti*, TRANSMISSOR DA DENGUE.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e afins, para evitar acúmulo de água que se torna meio propício para gerar foco do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue.

Parágrafo Único - A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária equivalente a quinhentas UFPL - Unidade Fiscal da Prefeitura de Lavras.

§ 1º - Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.

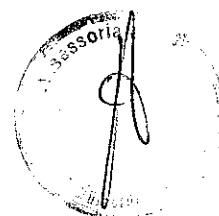
§ 2º - Havendo continuidade da infração, o alvará para funcionamento da empresa cassado.

Art. 3º - A pena de que trata o artigo anterior será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão público fiscalizador e aplicador de multas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br